

LEI MUNICIPAL Nº 4097
PROJETO DE LEI Nº 4389

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE TELEFONE COM LINHA DIRETA A OUVIDORIA CENTRAL DA SAÚDE EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO MUNICIPAL.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar pelo menos um aparelho telefônico em cada Unidade de Saúde sob Gestão Municipal com linha direta a Ouvidoria Central de Saúde, para que a população possa elaborar, de forma gratuita, reclamações, sugestões, denúncias ou tratar de outros assuntos relacionados a Saúde no Município de São Sebastião do Paraíso.

§ 1º - Subordinam-se ao regime desta Lei todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal, inclusive, as Unidades Básicas de Saúde, Unidades Especializadas Ambulatoriais, Unidades Hospitalares, Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, e outros que façam parte da Rede Municipal de Saúde.

§ 2º- As Unidades de Saúde sob Gestão Municipal deverão afixar, em local visível, placa informando a Sociedade sobre a existência do serviço.

§ 3º- O aparelho telefônico deverá ser instalado em local de fácil acesso a população, preferencialmente na Recepção ou sala de espera da respectiva Unidade de Saúde.

Art. 2º - O serviço será disponibilizado a população no mesmo horário de funcionamento de cada Unidade de Saúde.

Parágrafo Único. A Ouvidoria Central da Saúde deverá disponibilizar atendimento 24 horas, nos casos de Unidades de Saúde que funcionem por igual período.

Art. 3º - Os procedimentos previstos nesta Lei devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, principalmente no que concerne a transparência e ao respeito do sigilo de dados.

Parágrafo Único. Os procedimentos previstos nesta Lei, deverão gerar numeração específica para cada atendimento, de forma que o cidadão possa acompanhar sua demanda.

Art. 4º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 11 de abril de 2014.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal